

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =  
**ROBSON COELHO DE AGUIAR (CPF 051.815.169-71)**  
Prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0009546-41.2022.8.16.0017** de AÇÃO DE RESSARCIMENTO movida por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ 61.198.164/0001-60), contra ROBSON COELHO DE AGUIAR (CPF 051.815.169-71), assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **ROBSON COELHO DE AGUIAR (CPF 051.815.169-71)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** “Trata-se de Ação de Ressarcimento proposta pela Seguradora em razão do pagamento da indenização securitária decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 09/09/2021, na Avenida Tuiuti, nº 1848, nesta cidade, envolvendo o veículo segurado HYUNDAI CRETA ATTITUDE PCD 1.6 16 V FLEX., de placas BEE7B04, e o veículo Requerido FIAT/TORO FREEDOM AT9D4 de placas RHA-9D41. O sinistro se deu quando o Réu, de forma imprudente, deixou de manter a distância de segurança e colidiu na traseira do veículo segurado, ocasionando danos materiais. Após arcar com os reparos, a Seguradora sub-rogou-se nos direitos do segurado, nos termos do art. 786 do Código Civil, buscando o ressarcimento do valor despendido, acrescido de correção monetária e juros. A petição inicial encontra-se instruída com o Aviso de Sinistro e com imagens do veículo danificado, documentos que demonstram a dinâmica do acidente, a extensão dos danos e o efetivo pagamento da reparação. Valor da causa: R\$ 6.344,70 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Cascavel, 10 de dezembro de 2025. José Fernando Vialle – OAB/PR 5.965; Rafaela Denes Vialle Scaramal - OAB/PR 40.889; Rodrigo Carlesso Moraes OAB/PR 45.858; Bruna Laís dos Santos OAB/PR 112.306.”. **DESPACHO:** “**Autos nº. 0009546-41.2022.8.16.0017.** Trata-se de ação de ressarcimento de danos proposta por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS contra ROBSON COELHO DE AGUIAR. **1.** A petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. Deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação, pelo desinteresse da Autora. Entretanto, fixo 15 dias para ser tentada a prévia **conciliação extrajudicial**. **2.** Cite-se a parte Ré, para tentar conciliação extrajudicial em 15 dias, e a partir daí, apresentar a contestação em 15 dias, ou seja, contestar em 30 dias a contar da citação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 334). A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) para contestação em 15 dias, sob pena de revelia ou/e realize-se diligências requeridas para localização. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. **3.** Após contestação, intime-se a Autora para **impugnação** em 15 dias (CPC, art. 350). **4.** Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para **especificação de provas** pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. **5.** Atendam-se

as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. **6.** Intime-se a parte Autora deste despacho. **7.** Devem as partes informar a este juízo eventual mudança de endereço, para efeito de intimação deste juízo para os fins do art. 274 do CPC]. **8.** No caso de conclusão, deve a Escrivania informar a razão. **Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO**". Nada mais. Maringá, 22 de janeiro de 2026. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

*Assinado Digitalmente*  
MARIO SETO TAKEGUMA  
Juiz de Direito